



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Praça Gov. Roberto Silveira, 44 - Centro - Bom Jardim - RJ

CNPJ: 28.561.041/0001-76

Nome: _____

Assunto:

Pedido de Esclarecimento

Requisição Eletrônica nº 013/2026

Empresa: AWA LUCIA FOGARIN SOARES LTDA

Protocolo Nº: Processo nº 2684/2026

Em _____ de Agosto I de _____

Assinatura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO



ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 013/2026

À Secretaria Municipal de Gabinete,

Encaminho, para ciência e manifestação, o Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **ANA LUCIA FOGARIN SOARES LTDA**, referente ao **Processo Licitatório nº 1684/2026 - Pregão Eletrônico nº 013/2026**, cujo objeto é **“futura e eventual contratação de prestação de serviços de Agenciamento de Viagens Corporativas Nacionais – Passagens Aéreas e Hospedagens, em território nacional”**.

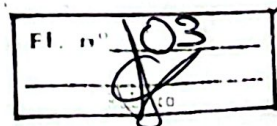
“Prezado, Na condição de interessada no certame em epígrafe, solicita respeitosamente esclarecimentos sobre os seguintes pontos do Edital: 1. **TAXA NEGATIVA/ZERADA**: Para fins de atendimento do item 9.30.1.2 do Edital, serão aceitos lances de taxa zero ou negativa, desde que o licitante demonstre a exequibilidade da proposta? 2. **BALANÇO PATRIMONIAL (TRANSFORMAÇÃO SOCIETÁRIA)**: Para empresas que passaram por transformação de MEI para Sociedade Limitada, confirma-se que, para fins de atendimento ao item 10.20.3, será aceita a apresentação do Balanço de Abertura da nova natureza jurídica ou do último exercício disponível, acompanhado do ato de transformação registrado na Junta Comercial? 3. **ATESTADO TÉCNICO (QUANTITATIVOS)**: Visto que o objeto é classificado como serviço comum (item 1.2.1) e a demanda estimada é de apenas 50 serviços/ano (item 1.5.4), confirma-se que o atestado de capacidade técnica (item 10.21.1) exige apenas a compatibilidade de natureza (agenciamento de viagens), sendo dispensada qualquer exigência de quantitativo mínimo ou valor específico? Agradecemos a atenção e permanecemos no aguardo dos esclarecimentos necessários para a elaboração da proposta. Atenciosamente,”.

Bom Jardim/RJ, 16 de julho de 2026.

Raphael Santos Rosa De Jesus
Agente de Contratação
Mat. 12/7416-SMA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



Processo Administrativo nº 1684/2026 (apenso I)

Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico 013/2026

Objeto: Futura e eventual contratação de prestação de serviços de Agenciamento de Viagens Corporativas Nacionais – Passagens Aéreas e Hospedagens, em território nacional, através do Sistema de Registro de Preços, englobando o Gabinete do Prefeito e demais Secretarias Municipais, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, constante do ANEXO I.

Bom Jardim, 17 de julho de 2026.

AO PREGOEIRO

Após analisar o Edital e o pedido de esclarecimento, entendo que não há necessidade de retificação do instrumento convocatório, apenas de prestar esclarecimentos interpretativos, uma vez que as dúvidas podem ser respondidas com base na própria Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas do edital.

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa ANA LUCIA FOGARIN SOARES LTDA., esta Administração, representada pelo Gestor da contratação, manifesta-se nos seguintes termos:

1. Taxa de agenciamento zerada ou negativa:

Serão admitidas propostas com taxa de agenciamento igual a zero ou negativa, desde que observadas as disposições do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a apresentação de taxa zerada ou negativa não implica aceitação automática da proposta, cabendo ao Pregoeiro, quando houver indícios de inexecutibilidade, promover diligência para que a licitante demonstre a viabilidade de sua oferta, nos termos dos itens 9.30, 9.30.1 e 9.31 do edital e do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a aceitabilidade da proposta ficará condicionada à comprovação de sua executibilidade, caso necessária.

Importante apenas que o Pregoeiro verifique eventuais limitações sistêmicas que impeçam a inclusão de propostas zeradas e também os critérios utilizados em caso de empates.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



2. Balanço patrimonial – transformação de MEI para Sociedade Limitada

Para empresas que tenham passado por transformação societária de Microempreendedor Individual (MEI) para Sociedade Limitada (LTDA), será aceita a documentação contábil compatível com sua situação jurídica, observado o disposto nos itens 10.20.3 a 10.20.8 do edital e na legislação aplicável.

Dessa forma, quando cabível, poderá ser apresentado o Balanço de Abertura da nova pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato de transformação registrado na Junta Comercial. Caso já exista exercício social encerrado após a transformação, deverão ser observadas as regras contábeis e fiscais aplicáveis para apresentação das demonstrações exigidas no edital.

3. Atestado de capacidade técnica

O item 10.21.1 exige a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, em prazo, características e quantidades compatíveis.

O edital não estabelece quantitativo mínimo específico, número mínimo de atendimentos ou valor mínimo contratado, razão pela qual a análise será realizada considerando a compatibilidade da experiência demonstrada com o objeto da contratação, observadas as disposições do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, esclarece-se que as presentes informações possuem caráter meramente interpretativo, não promovendo alteração das regras do edital, permanecendo inalteradas todas as demais disposições do instrumento convocatório.

A resposta está tecnicamente alinhada à Lei nº 14.133/2021 e preserva a competitividade do certame, evitando criar exigências não previstas no edital.

PABLO BENVENUTI BORBA
SECRETÁRIO DE GABINETE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO



ASSUNTO: Resposta ao pedido de esclarecimento.

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa ANA LUCIA FOGARIN SOARES LTDA.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o pedido é tempestivo, uma vez que foi protocolado dentro do prazo legal estabelecido no art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O questionamento foi recebido em 16/07/2026, através da plataforma de licitações, Licitanet.

Após a devida análise e instrução por este Setor de Licitações, foi instaurado o processo administrativo denominado "Apenso I – nº 1684/2026", posteriormente encaminhado à secretaria requisitante para manifestação e apresentação dos esclarecimentos pertinentes.

Em resposta, a referida secretaria procedeu à análise do questionamento formulado e manifestou-se de forma clara e fundamentada, prestando o esclarecimento necessário.

Cumpre apenas complementar a resposta em relação a um ponto específico.

No que se refere ao **Questionamento 1**, acerca da possibilidade de apresentação de proposta com **taxa negativa ou zerada**, esclarece-se que, conforme informado pela plataforma de licitação Licitanet, para o critério de julgamento **Menor Preço por Item**, o menor valor passível de registro é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

Dessa forma, em resposta ao questionamento apresentado, informa-se que **a plataforma de licitação não permite a inserção de valores zerados ou negativos**, sendo admitido como valor mínimo o montante de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

Dessa forma, segue a resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa interessada.

Permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos complementares que se façam necessários, dentro dos prazos legais.

Bom Jardim/RJ, 21 de julho de 2026.

Raphael Santos Rosa De Jesus
Pregoeiro
Mat. 12/7416-SMA